



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 08673/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

**Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA**

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico - análise minuta ampla concorrência

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remitido novamente à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta de edital, págs. 595-706, haja vista que a minuta anterior não previu a participação como AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

Dessa forma, a minuta foi alterada, e solicitamos nova análise da SGDMA/PGEMT.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Classif. documental 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 03/12/2025 às 07:40:48.
Documento Nº: 32663923-3859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32663923-3859>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 14228/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da minuta de edital.

Senhor subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10061, que trata da Aquisição de soluções e reagentes diversos para o Laboratório da SEMA-MT, para que seja submetido a nova análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta de edital.

Conforme informado pela Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ, por meio da CI nº 08673/2025/GAQ/SEMA, houve alteração na minuta, uma vez que a versão anteriormente apreciada não contemplava a participação em AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme exigido e justificado no Termo de Referência.

Diante das alterações promovidas, faz-se necessária a reapreciação jurídica da minuta atualizada, constante às págs. 595–706 dos autos.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 03/12/2025 às 11:30:42.
Documento Nº: 32670714-9492 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32670714-9492>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2025/10061 (SPA nº 2025-00004789)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Edital de Pregão Eletrônico

Procurador(a) DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Data Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO N° 00340/2025/SGDMA/PGE/MT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI N° 14.133/21. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de retorno dos autos a esta especializada para análise jurídica complementar, restrita à minuta de edital de Pregão Eletrônico retificada, após já ter sido proferido parecer jurídico anterior favorável à deflagração do certame, que visa à “aquisição de soluções e reagentes diversos, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental”.

A Administração promoveu a retificação da minuta do edital, com a finalidade de adequar o regime de disputa para ampla concorrência, conforme justificativa constante do item 12.1 do Termo de Referência, sob o fundamento de que as empresas que



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/12/2025 - 15:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S61S0



SEMACAP202515476A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 10:59:28.
Documento Nº: 33263859-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263859-2773>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

participaram da fase de pesquisa de preços não se enquadram como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), segundo consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Conforme mencionado, da análise anterior foi expedido o Parecer nº 316/2025/SGDMA/PGE/2025(fls. 575/589). Constam dos autos além dos já relacionados no referido parecer, os seguintes documentos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
Despacho	590
Ofício nº 1692/2025/GAB/SEMA	591
Despacho nº 73656/2025/GSAAS/SEMA	592/593
Despacho nº 73724/2025/GSAE/SEMA	594
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	595/706
CI nº 0867/2025/GAQ/SEMA	707
Ofício nº 14228/2025/GSAAS/SEMA	708

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/12/2025 - 15:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S61S0



SEMACAP202515476A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 10:59:28.
Documento Nº: 33263859-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263859-2773>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARTICIPAÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza complementar, limitando-se exclusivamente à análise da legalidade da retificação da minuta do edital, não se reabrindo a apreciação integral do procedimento licitatório já anteriormente analisado e considerado juridicamente apto à deflagração.

A atuação desta consulta restringe-se à análise da conformidade legal do ato administrativo, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

A Administração Pública procedeu à alteração da minuta do edital de Pregão Eletrônico para estabelecer a participação sob o regime de ampla concorrência, afastando a reserva exclusiva ou tratamento diferenciado destinado a ME e EPP, com base em justificativa técnica expressa no item 12.1 do Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as licitações e contratos administrativos, estabelece como objetivos do processo licitatório, dentre outros:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/12/2025 - 15:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S61S0



SEMACAP202515476A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 10:59:28.
Documento Nº: 33263859-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263859-2773>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;*
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;*
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Nesse contexto, a opção pelo regime de ampla concorrência, quando devidamente motivada, revela-se plenamente compatível com os princípios e objetivos da nova Lei de Licitações, especialmente os da competitividade, isonomia e vantajosidade.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de reserva exclusiva para ME/EPP, devendo a Administração observar, de forma sistemática, a legislação específica (LC nº 123/2006) e as condições reais do mercado fornecedor.

A Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, prevê a adoção de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não possui caráter absoluto, devendo observar as condições de viabilidade e compatibilidade com o mercado fornecedor.

A legislação é clara ao admitir exceções quando não houver, no mercado, número suficiente de ME ou EPP aptas a atender ao objeto; ou restar demonstrado que a restrição compromete a competitividade ou a vantajosidade da contratação.

No caso concreto, a Administração demonstrou, de forma objetiva, que as empresas que forneceram orçamentos na fase de pesquisa de preços não se enquadram como ME ou EPP, conforme verificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), evidenciando, assim, a inexistência de fornecedores compatíveis com o regime diferenciado para o objeto pretendido.

Tal circunstância justifica, juridicamente, a opção pela ampla concorrência, sob pena de violação aos princípios da competitividade e da eficiência,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/12/2025 - 15:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S61S0



SEMACAP202515476A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 10:59:28.
Documento Nº: 33263859-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263859-2773>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se a imposição de restrição que poderia: frustrar a competitividade do certame; comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa; ou conduzir à licitação deserta ou fracassada.

A jurisprudência de diversos tribunais possui entendimento consolidado no sentido de que o tratamento diferenciado às ME/EPP não é absoluto, devendo ser afastado quando comprovada a inexistência de fornecedores enquadráveis ou quando a restrição comprometer a competitividade do certame, o principal julgado que aborda a questão é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada pelo TJDF, que reforça a necessidade de sopesar os princípios, vejamos:

**TJ-DF — 7155502720208070000 1411842 — Publicado em
28/04/2022**

A contratação pública deve observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, ponderando a isonomia com a busca pela melhor oferta para a administração. A excepcional medida de interferência na ordem econômica visa induzir o desenvolvimento, mas não pode suprimir prerrogativas ou limitar a competitividade de forma desarrazoada.

A justificativa constante do item 12.1 do Termo de Referência, lastreada em dados objetivos da pesquisa de preços e do CNPJ, atende plenamente às exigências fixadas pela jurisprudência do TCU.

A retificação da minuta do edital, promovida antes da publicação definitiva do certame, insere-se no exercício regular do poder-dever de autotutela administrativa, encontrando amparo no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/12/2025 - 15:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S61S0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 10:59:28.
Documento Nº: 33263859-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263859-2773>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desde que motivada, transparente e previamente divulgada, a alteração não configura vício, mas sim medida de correção e aprimoramento do instrumento convocatório, alinhada ao interesse público e às normas da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se** favoravelmente à legalidade da retificação da minuta do edital de Pregão Eletrônico, que passou a prever a participação sob o regime da ampla concorrência, considerando que a alteração foi devidamente motivada no item 12.1 do Termo de Referência; restou demonstrada inexistência de fornecedores enquadráveis como ME/EPP na fase de pesquisa de preços; a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006; sendo ainda observados os princípios da legalidade, motivação, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do certame, com a minuta de edital retificada, devendo os autos retornar à autoridade competente para as providências administrativas subsequentes.

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/12/2025 - 15:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S61S0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 10:59:28.
Documento Nº: 33263859-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263859-2773>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/10061 – SPA Nº 2025-00004789

Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00340/2025/SGDMA/PGET**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.
FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº
1.525/2022. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 23/12/2025 - 10:19
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: KCKH2



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 11:00:16.
Documento Nº: 33263885-7600 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263885-7600>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N° 1692/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/10061- SPA 2025-00004789**, que trata de “pregão eletrônico”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por DANIELE DE FÁTIMA JACINTO - 23/12/2025 - 10:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 491S0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 23/12/2025 às 11:00:45.
Documento N°: 33263955-9123 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33263955-9123>



SEMACAP202515480A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 80916/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretario,

Trata-se do Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10061, que trata da Aquisição de soluções e reagentes diversos para o Laboratório da SEMA-MT, para que seja submetido a nova análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta de edital.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…favoravelmente à legalidade da retificação da minuta do edital de Pregão Eletrônico, que passou a prever a participação sob o regime da ampla concorrência, considerando que a alteração foi devidamente motivada no item 12.1 do Termo de Referência; restou demonstrada inexistência de fornecedores enquadráveis como ME/EPP na fase de pesquisa de preços; a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006; sendo ainda observados os princípios da legalidade, motivação, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.” Bem como contida na pág. 714.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, atendimento da recomendação e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00340/2025/SGDMA/PGEMLT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente a **Gerencia de Gestão**

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 23/12/2025 às 13:44:03.
Documento Nº: 33264368-9492 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33264368-9492>



SEMADES202580916A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
de Aquisições para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



2



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 23/12/2025 às 13:44:03.
Documento Nº: 33264368-9492 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33264368-9492>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 00224/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta de edital de Pregão Eletrônico retificada, após já ter sido proferido parecer jurídico anterior favorável à deflagração do certame, que visa à “aquisição de reagentes diversos, para atender as demandas do laboratório de Monitoramento Ambiental.”.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00340/2025/SGDMA/PGEMLT, págs. 709-714 (SEMA-CAP-2025/115476-A), devidamente homologado, pág. 715 (SEMA-CAP-2025/115478-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00340/2025/SGDMA/PGEMLT, no qual opina: ”[...] favoravelmente à legalidade da retificação da minuta do edital de Pregão Eletrônico, que passou a prever a participação sob o regime da ampla concorrência, considerando que a alteração foi devidamente motivada no item 12.1 do Termo de Referência; restou demonstrada inexistência de fornecedores enquadráveis como ME/EPP na fase de pesquisa de preços; a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006; sendo ainda observados os princípios da legalidade, motivação, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. [...]”.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental | 036.1

